

Norma PPG-IAC 12 (rev.2022)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL E SUBTROPICAL

Normas para concessão de bolsas oriundas de cotas institucionais

A comissão de bolsas (CB) do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical e Subtropical do Instituto Agrônomo (PPG-IAC), no âmbito de suas atribuições, estabelece as normas para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado fornecidas pelo CNPQ e pela CAPES/DS referentes às cotas recebidas pela Instituição.

Da concessão, vigência, suspensão e cancelamento de bolsas

- 1- O aluno deverá ter dedicação exclusiva à PG/IAC e não deve ter vínculo empregatício de qualquer natureza, com exceção daquela permitida pela Portaria CAPES No. 76, de 14 de abril de 2010, Regulamento do programa de demanda social- DS.
 - 1.1 A exceção acima referida será implementada pelo PPG/IAC a pedido do aluno e, obrigatoriamente, acompanhada da apresentação de ofício assinado pelo orientador no qual expresse estar de acordo com esta solicitação e ciente de todos os termos da referida Portaria;
- 2- O aluno deverá residir em Campinas ou a uma distância máxima de 70 km, ou, excepcionalmente, nos Centros e Pólos Regionais onde o trabalho de dissertação/tese estiver sendo realizado, durante a vigência da bolsa. O não cumprimento deste requisito, constatada a irregularidade, implica no cancelamento e devolução da bolsa.
- 3- As cotas de bolsas são distribuídas de acordo com a disponibilidade do PPG. Para o curso de Doutorado as bolsas serão concedidas aos alunos regularmente matriculados em função da data de matrícula. Para o curso de Mestrado, as bolsas serão concedidas aos alunos em função de sua classificação no exame de seleção. A comissão de bolsas procurará, sempre que possível, manter a equidade de bolsas a serem distribuídas entre as três áreas de concentração, obedecendo à sua classificação no exame de seleção e da data de matrícula.
- 4- Para o curso de Mestrado os alunos agraciados podem usufruir de até 24 meses de bolsa contando da data do início do curso. Para o curso de Doutorado, a bolsa tem vigência máxima de 48 meses a partir da data de indicação do bolsista. A concessão de bolsa é interrompida no mês da defesa da dissertação de mestrado. Para as teses de doutorado, a interrupção é em função da data e do prazo máximo da concessão da Capes, ou da data da defesa, o que ocorrer primeiro.

- 5- O bolsista CAPES ou CNPQ que receber nota inferior a B em qualquer disciplina perderá direito ao usufruto da bolsa caso tenha sido agraciado com a cota ou perderá o direito a esta no caso em que esteja aguardando.
- 6- Conforme portaria CAPES No. 76, de 14 de abril de 2010, Regulamento do programa de demanda social- DS, a interrupção de bolsas, devidamente justificada, é permitida: por até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para licença-maternidade, sem que seja computado este período para o tempo de concessão da bolsa; por até dezoito (18) meses para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.
- 7- O trancamento de matrícula, por qualquer motivo exceto os já descritos nesta norma, ou desligamento do curso implica na cessação imediata da percepção de bolsa de estudos concedida pelo PPG-IAC por meio de agências de fomento e extinção do direito a esta por meio da retomada do curso em que o aluno já esteja matriculado (destrancamento), bem como de qualquer expectativa quanto à concessão de bolsas desta natureza. Em caso de reingresso (novo processo seletivo), o aluno poderá pleitear nova bolsa desde que obedecidos todos os itens desta norma.

Relatórios Anuais

- 8- Alunos de mestrado ou doutorado que recebam bolsas de cotas institucionais CAPES ou CNPQ deverão obrigatoriamente entregar Relatórios de Atividades Anuais até 28 de fevereiro de cada ano, independentemente da data de início da bolsa.
- 9- Os relatórios anuais deverão ser entregues na secretaria do PPG, com o formulário de encaminhamento devidamente preenchido e assinado pelo aluno e pelo seu orientador. A assinatura do orientador implica na ciência e concordância do conteúdo do relatório.
- 10- Os relatórios serão avaliados pela comissão de bolsas num prazo de até 30 dias após a data de entrega, a qual emitirá parecer circunstanciado deixando clara a avaliação final feita, podendo esta ser: aprovado, aprovado com necessidade de revisões ou reprovado. No caso destes dois últimos pareceres, a comissão deverá estabelecer prazo para reapresentação do relatório do bolsista. Caso esta reapresentação seja insatisfatória, o aluno perderá o direito à bolsa.
- 11- Tanto o aluno quanto o orientador deverão ser informados formalmente e dar ciência do recebimento do parecer emitido pela comissão. O informe será feito via secretaria do PPG-IAC.
- 12- A comissão poderá convocar o bolsista para maiores esclarecimentos quanto ao conteúdo do relatório, caso julgue oportuno, a qualquer momento durante a avaliação. A convocação deverá ser feita de forma formal e com antecedência para que o bolsista possa atendê-la.

Estágio docência para Doutorado

- 13- Os alunos de doutorado que sejam bolsistas CAPES devem, obrigatoriamente, realizar Estágio de Docência, independentemente do período em que receberam a bolsa.
- 14- O aluno deverá encaminhar à comissão de bolsa o Plano de Atividades do Estágio de Docência no prazo máximo de seis meses a contar do início da bolsa e, ao final do estágio, encaminhar o Relatório de Atividades do Estágio de Docência.

15- A duração mínima do estágio de docência será de dois semestres e a máxima de três semestres.

16- A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

17- Os planos e os relatórios serão avaliados pela comissão de bolsas num prazo de até 30 dias após a data de entrega, a qual emitirá parecer circunstanciado deixando clara a avaliação final feita, podendo esta ser: aprovado, aprovado com necessidade de revisões ou reprovado. No caso destes dois últimos pareceres, a comissão deverá estabelecer prazo para reapresentação do relatório do bolsista. O aluno deverá ser informado formalmente e dar ciência do recebimento do parecer emitido pela comissão. A comunicação deverá ser feita pela secretaria do PPG

18- A comissão poderá convocar o bolsista para maiores esclarecimentos quanto ao conteúdo do relatório, caso julgue oportuno, a qualquer momento durante a avaliação. A convocação deverá ser feita de forma formal e com antecedência para que o bolsista possa atendê-la.

19- Além dos itens contidos nesta norma, o aluno também está sujeito às demais regras da Capes relacionadas na Portaria nº 76, de 24 de abril de 2010, Regulamento do programa de demanda social- DS.

20- Casos omissos ou excepcionais serão avaliados pela CB.